



## ATA DA 456ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023, a partir das 09:00h, realizou-se a 456ª Reunião do Conselho Fiscal da Eletros, consoante o modelo híbrido de trabalho, por meio do link de videoconferência da plataforma ZOOM, contando virtualmente com a participação do Conselheiro Fiscal Efetivo, Ailton Andrade, Presidente do CFE com os Conselheiros Efetivos Alessandra Lemos de Souza, João Vicente Amato Torres e Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro e dos Conselheiros Suplentes Dan Abensur Gandelman e William Manoel Souza. Tendo sido verificado e superado o *quórum* mínimo previsto no Art. 45, § 2º do Estatuto da Eletros, a reunião do Conselho Fiscal da Eletros – CFE teve início às 9:29h, para tratar do assunto constante da Convocação (Carta CFE 002/23, de 06/03/2023):

### Item 1. Revisão do Regimento Interno do Conselho Fiscal

O Presidente do Conselho Fiscal Ailton Andrade fez breve relato histórico sobre o tema e destacou já se previa revisão do Regimento Interno por conta de atendimento a questões apontadas pelo ICSS e, por conta disso fez-se item de pauta para a reunião ocorrida em janeiro (455º RCFE) e na medida que as discussões sobre a alternância da presidência do CFE, que ocorreram na 455º RCFE e suscitaram um Parecer Jurídico solicitado pela Conselheira Alessandra, que apontou, com vistas a mitigação de eventuais questionamentos e não conformidades, vez que a redação do artigo 25, do Regimento Interno, suscitava, segundo a conselheira Alessandra, dúvidas acerca do entendimento do que se pretendia regular a respeito alternância na Presidência do CFE, por ocasião da última alteração do RI, gerando dúvida em sua interpretação e assim, após o recebimento do Parecer Jurídico elaborado pela PRJ o colegiado deliberou por, também, realizar as alterações que se fizessem necessárias no Regimento Interno para formalizar adequadamente o processo de alternância na Presidência do CFE.

A Conselheira Alessandra Lemos de Souza, aproveitando a necessidade de revisão do RI, mencionou que se recordava da menção, em uma das reuniões anteriores do CFE, sobre a necessidade de alterações regimentais para atender ao ICSS, no que concerne ao processo de obtenção do Selo de Autorregulação em Governança Corporativa. Na sequência, o Presidente do Conselho Fiscal Ailton Andrade solicitou que a carta ICSS CTA AUT-035-22, de 16 de outubro de 2022, fosse compartilhada em tela para que os conselheiros pudessem ter acesso ao solicitado por aquele Instituto.

Passou o Colegiado, a leitura de cada item da CTA-035-22, relacionado com o CFE, com a respectiva avaliação da banca daquele Instituto sobre a devolutiva da Eletros para cada ponto de aperfeiçoamento listado na carta CTA-AUT-005/21, enviada em 27/09/2021, conforme abaixo transcrito:



AA 6008  
AL 7469  
ER 7905  
JV 5216  
IA 6224

## **I -Estatuto:**

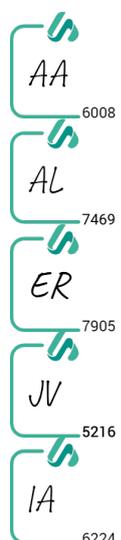
(...)

“. Inserir no Estatuto e nos Regimentos, o quórum de aprovação das decisões dos Colegiados - Não identificado no RI do CF o quórum de aprovação – Item parcialmente atendido”. Sobre este tema, o Presidente do Conselho Fiscal solicitou que cada membro do Conselho se manifestasse a respeito. O Conselheiro João Vicente Amato Torres sugeriu que o CFE encaminhe recomendação ao CDE de alteração do Estatuto da Eletros para atendimento ao ICSS, o que ensejaria a posterior alteração do Regimento Interno que acompanharia o novo texto do Estatuto, uma vez que o Regimento não deve inovar, mas sim, acompanhar o Estatuto. A Conselheira Alessandra Lemos de Souza manifestou sua concordância com a opinião deste conselheiro, acrescentando entender ser importante o cuidado em não exceder os limites das atribuições de um Conselho Fiscal. A Conselheira Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro, em relação ao quórum de aprovação das decisões do Colegiado, manifestou-se no sentido de que o fosse feita a alteração regimental e, em paralelo, encaminhada a recomendação de alteração do Estatuto ao Conselho Deliberativo da ELETROS, uma vez que, no seu entender, a finalidade do RI é definir diretrizes para o adequado funcionamento das reuniões do Colegiado, alinhadas às práticas de governança da Entidade e/ou com práticas referendadas nos guias de governança corporativa e se isso é inovar, a Conselheira entende que deve haver inovações. Neste sentido, ainda, a Conselheira Elizabeth enfatizou a interdependência entre o quórum de aprovação e de instalação de reunião do CFE, que também não tem previsão explícita no Estatuto para o CFE e recomendou que seja inserido, no Estatuto e no RI, esta previsão com texto igual ao Art. 35, § 4º do Estatuto que diz: “*Caso não haja quorum na instalação da primeira reunião, será convocada uma segunda reunião no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, podendo ocorrer uma terceira e última reunião, a ser convocada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento)*”, de forma a padronizar esta prática nos órgãos estatutários da Fundação. Ao fim dos debates, o Presidente do Conselho Fiscal Ailton Andrade reforçou a recomendação de diretriz para instalação de reunião do CFE no Estatuto, para ter um nexos causal com a diretriz de aprovação, reiterando a recomendação feita anteriormente, e concordou com a maioria dos conselheiros, tendo sido decidido, por unanimidade, o encaminhamento das recomendações ao CDE para adequação do Estatuto no que se refere aos itens de quórum de instalação das reuniões e de aprovação das decisões do Colegiado e, por maioria, que a alteração destes itens no Regimento Interno do CFE não acontecerá antes da alteração correspondente no Estatuto da ELETROS.

## **II - Regimento Interno do Conselho Fiscal – Itens parcialmente atendidos:**

- “**Não existe referência ao prazo para assinatura da ata nem a registro de votos discordantes naqueles documentos, dados que refletem as melhores práticas de governança. Estabelecido o prazo de até 7 dias úteis para assinatura das atas. Reforçamos, de acordo com as boas práticas de governança, a necessidade de reavaliar o prazo para assinatura das atas. Já o registro de votos discordantes está previsto no atual RI**”. Foi constatado que esse prazo já havia sido atendido no Item 13 do Regimento Interno e que o entendimento do ICSS, provavelmente, concerne à diminuição ainda maior do prazo

CFE/ika





atual, o que deverá ser avaliado pelos conselheiros, cabendo a estes a sugestão de redação para completo atendimento.

- **Divergência entre o que consta no art. 11 do Regimento do CF e o que está registrado no art. 45 do Estatuto, em relação à frequência das reuniões ordinárias do Conselho – mensal ou trimestral, respectivamente. Não existe definição sobre local ou possibilidade de reunião virtual**". Com relação a este item, a Conselheira Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro sugeriu a troca da expressão "a cada mês", constante do artigo 11 do RI do CFE, por "mensalmente", cabendo aos conselheiros a sugestão de redação para completo atendimento. Nesse sentido, a conselheira Elizabeth declarou que o Estatuto prevê reuniões ordinárias trimestrais, e dada a necessidade e as boas práticas direcionarem para reuniões mensais do Conselho Fiscal foi reenfatizada: (i) a decisão anterior do CFE, em dezembro/22, de manter as reuniões mensais com as seguintes designações: ordinária, para as reuniões de março; junho; setembro e dezembro e, extraordinária, para as reuniões de janeiro, fevereiro; abril; maio; julho; agosto; outubro e novembro; (ii) a alteração do RI para adequar a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CFE, ao Estatuto, onde: o Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente; e (iii) a recomendação ao Conselho Deliberativo de alteração do Estatuto para que as reuniões ordinárias ocorram mensalmente. Os apontamentos da conselheira Elizabeth, em relação a frequência das reuniões bem como as boas práticas apontadas tiveram a concordância unânime do colegiado.

- **"Divergência em relação à frequência das reuniões ajustadas no atual Estatuto e RI. Resta incluir no RI a possibilidade de reuniões virtuais"**. O Conselheiro Ailton Andrade sugeriu a adequação do artigo 6º do Regimento Interno ao constante no Estatuto da ELETROS.

Na sequência, a análise da carta CTA-035-22 do ICSS foi interrompida para que fossem feitos os Informes da Diretoria, em observância à Pauta da reunião

## Item 2. Informes da Diretoria

Esteve presente o Presidente da ELETROS Pedro Paulo da Cunha para apresentação dos itens abaixo:

### 2.1 - Informes sobre o processo de revisão do Estatuto da Eletros:

Informou que ainda não houve a conclusão do processo de revisão estatutária, aduzindo que outras Entidades Fechadas de Previdência Privada receberam carta demandando as mesmas alterações solicitadas à ELETROS, com prazo para cumprimento até o final do mês corrente. A Conselheira Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro indagou ao Presidente da ELETROS sobre há quanto tempo a revisão do Estatuto permanecia na PREVIC para análise, ao que foi respondida no sentido de que ainda não houve encaminhamento do Estatuto para a PREVIC, aduziu que em 04/08/2022 foi realizada consulta formal à PREVIC acerca da aplicação de regras de governança na Eletros com base na LC 108/2001 ou LC 109/2001, em virtude do processo de privatização de uma das Patrocinadoras. Acrescentou que consulta, atualmente encontra-se em análise na Procuradoria da PREVIC. A Conselheira

CFE/ika





Elizabeth aduziu que a Eletros é um empreendimento coletivo e, portanto, as expectativas e necessidades dos participantes e assistidos devem ser igualmente consideradas.

## 2.2- Informes sobre adesão de novos patrocinadores:

Informou que a área técnica da PREVIC aprovou o Convênio com o Município de Canoas (RS), e que apenas é aguardada a publicação no Diário Oficial daquele Município. Aduziu que houve reunião com a Patrocinadora e que já há participantes aguardando inscrição. No que se refere ao Município de Sorocaba (SP), o regulamento do plano continua aguardando análise no Jurídico da Patrocinadora e, por esta razão, ainda não foi encaminhado para a PREVIC. Sobre o Estado de Goiás, relatou que a Transferência de Gerenciamento do Plano Goiás Seguro está em andamento, destacando que o referido Plano tem potencial de crescimento em curto prazo, e que o prazo mínimo esperado para efetivar a transferência é de 6 meses. Acrescentou que o Estado tem cerca de 64.000 servidores e está estudando um incentivo para estimular a adesão dos servidores. Informou, ainda, que existe previsão na Constituição Estadual para que os municípios do Estado de Goiás adiram ao Plano do Estado. O Conselheiro Ailton Andrade deu parabéns ao Presidente da ELETROS, mencionando que a Entidade fica fortalecida com a chegada destes novos patrocinadores. A Conselheira Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro também parabenizou a ELETROS que, dado a ameaça decorrente da privatização de Patrocinadora, que consta no Planejamento Estratégico, identificou oportunidades nas publicações dos Editais das prefeituras e estados para agir tempestivamente, e minimizar os riscos apontados no PE. A Conselheira Alessandra Lemos de Souza parabenizou a Presidência da ELETROS, acrescentando que estas conquistas trazem conforto no que se refere à perenidade da Entidade. O Conselheiro João Vicente Amato Torres sugeriu a menção em ata sobre a eficiência da Diretoria Executiva da ELETROS na busca da sustentabilidade da Entidade. O Conselheiro William Manoel Souza manifestou sua alegria e reforçou o mérito da Diretoria Executiva nessas conquistas. O Presidente da ELETROS mencionou o grande potencial dos Planos Família e Instituidor que dependem de aprovação das alterações estatutárias. Agradeceu e acrescentou que o mérito é de todos os envolvidos nestas conquistas.

## 2.3. Tema Livre:

O Presidente ELETROS aproveitou a oportunidade para reforçar sobre a necessidade de abordagem das sugestões do ICSS durante a revisão do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Informou que os pareceres atuariais dos planos previdenciários já estavam disponibilizados e que o Balanço de 2022 seria encaminhado em seguida, pela Administração. O Presidente do Conselho Fiscal perguntou sobre a previsão de entrega dos pareceres que foram solicitados pela Diretoria Executiva, conforme deliberação em 03 de janeiro de 2023 na 1233 RDEE para resposta ao Conselho Fiscal. O Presidente da ELETROS respondeu que a previsão de entrega é o final de março de 2023, mas que estão sendo envidados esforços para antecipação desta entrega. Após seu pronunciamento, o Presidente da ELETROS deixou a reunião.

Na sequência, foi retomada pelo colegiado a análise da carta ICSS CTA-035-22, passando-se aos próximos itens relativos ao Regimento Interno do Conselho Fiscal:



- **“Não foi possível vislumbrar menções ao controle orçamentário ou recomendações da auditoria. O tema controle orçamentário necessita de clarificação – Item parcialmente atendido.”** Foi decidido que este item seria acrescentado no artigo 5º do Regimento Interno, cuja redação deverá ser preparada pelos membros do Colegiado.

- **“Não trata de postergação, documentação de análise, participação de convidados. Somente cita a lavratura de ata, sem especificar maiores detalhes sobre seu conteúdo e encaminhamento - Não identificado tema sobre postergação”** - Sobre este item o Conselheiro João Vicente Amato Torres disse que, em seu entendimento, a Ata assinada resume toda a decisão do Colegiado. A Conselheira Elizabeth manifestou-se no sentido de que o assunto é importante e seja tratado no Regimento Interno. No seu entendimento, falta no RI menção sobre o encaminhamento que o CFE fará em caso de postergação da administração para atendimento às solicitações de dados e informações do CFE e, neste sentido, sugere que seja seguido o Guia de Melhores Práticas do IBGC. O Conselheiro William Manoel Souza pontuou que é necessário que se tenha cuidado com a vinculação de um artigo ao Manual de Melhores Práticas do IBGC porque o texto proposto pode trazer conflito com outros artigos que não foram vinculados ao Manual de Melhores Práticas do IBGC. Complementou dizendo que não é problema fazer a adequação, mas desde que ocorra de forma estruturada em todo o Regimento. O Conselheiro João Vicente Amato Torres pontuou que pode haver justificativa em uma postergação e que essa necessita ser levada em consideração. A Conselheira Alessandra Lemos de Souza ponderou que apesar de se tratar de um guia de melhores práticas, deve ser levada em consideração a natureza da Entidade e as necessárias adaptações. O Conselheiro Ailton pontuou que o tema pode ser tratado no *caput* do artigo 13 do Regimento Interno, e quedado o fato do CFE ter tomado conhecimento da Carta CTA-035-22 no dia de hoje, há necessidade de esclarecimentos sobre o tema “postergação” com os responsáveis pelo contato com o ICSS.

Dando prosseguimento, encerrada a análise da carta ICSS CTA-035-22 no que concerne à necessidade de alterações do Regimento Interno do CFE, foi constatado pelos conselheiros o item não atendido pela Entidade, referente à necessidade de inclusão de representantes dos participantes e patrocinadoras no Comitê de Ética da ELETROS, com o qual todos manifestaram concordância com a mencionada necessidade.

Foi registrado, ainda, em continuidade à análise do item da carta ICSS CTA-035-22 que trata do Relatório de Controles Internos do Conselho Fiscal, considerado como não atendido, que segue transcrito: - **“Relatório de Controles Internos do Conselho Fiscal - Avaliação dos resultados fica parcialmente prejudicada em função do registro apresentado no item “VI-6 não indicar o prazo das ações não concluídas e o nível de satisfação com as ações concluídas (quando muito a informação de que a ação foi cumprida). Avaliação indica também**





**que algumas ações registradas como concluídas, não mereceriam esse enquadramento – exemplos: manifestações 2019-2 e 2019-15”.**

Sobre este item, o Conselheiro João Vicente Amato Torres manifestou a necessidade de que sejam levantadas as manifestações “2019-2” e “2019-15” (provavelmente, 2019.1, considerando-se a existência de erro material nesta última numeração), a fim de que possa ser melhor esclarecido o apontamento.

Feitas estas colocações, o Presidente do Conselho Fiscal solicitou aos conselheiros que fizessem as alterações que julgassem necessárias nos artigos do Regimento Interno, até o dia 16/03/2023, para aprovação na reunião do colegiado do dia 21/03/2023, levando em conta as sugestões do ICSS e o objetivo inicial, que seriam os artigos que poderiam suscitar dúvidas interpretativas com relação contagem de prazo e à início do mandato do Presidente do Conselho Fiscal, tendo em vista que o atual texto não refletiu adequadamente o que se pretendia por ocasião da respectiva aprovação.

### **Item 3 - Avaliação sobre o status das solicitações da 453<sup>a</sup> reunião do CFE –**

O Conselheiro Dan Abensur Gandelman fez constar em ata a transcrição de sua fala, conforme a seguir: *"Considerando as operações analisadas a partir de informações parciais recebidas dos pedidos realizados na 453<sup>o</sup> Reunião do Conselho Fiscal (CFE), destaco a transação registrada na RDP 2328/2020 no valor de R\$ 504.186,50, datada de 07/05/2020, referente ao repasse à Eletrobras do valor correspondente ao sinistro (falecimento) de um assistido. Com relação a esta transação, faço as seguintes observações.*

*Possibilidade de descumprimento da norma vigente relativa ao limite de alçada, uma vez que não houve deliberação do Conselho Deliberativo (CDE) sobre a transação em questão, de meu conhecimento.*

*Verifica-se a possível inobservância do regulamento do plano, uma vez que o evento de pagamento/repasse relacionado a sinistro não é uma operação que faça parte das atividades econômicas da Eletros, nos termos da transação documentada.*

*Tendo em vista que esta operação não está prevista no regulamento do plano (repasse de sinistro à Patrocinadora), há possibilidade de falta de previsão orçamentária para tal transação. Ademais, durante o período de janeiro de 2020 a agosto de 2021, o pagamento referente à administração do seguro em grupo era efetuado diretamente para a seguradora Metropolitan Life Seg. e Previd. Privada S.A.*

AA

6008

AL

7469

ER

7905

JV

5216

IA

6224





*Há possibilidade de aprovação de saída de recursos sem a observância do processo de aprovação vigente na época, ou seja, sem a participação do CDE, ao menos que seja de meu conhecimento.*

*Por fim, constatam-se elementos que indicam possível atipicidade da transação, ao menos no que se refere aos procedimentos adotados, seja em razão de sua natureza, seja devido ao processo atípico adotado para a saída dos recursos, visto as normas vigentes à época.*

*Ao analisar o material base da 497<sup>a</sup> Reunião do CDE, em que foi aprovada a mudança da política de alçada em 28/10/2022, notei a inclusão de algumas previsões sem justificativas explícitas, a meu ver, o que motivou minha solicitação de dados de transações do Plano de Gestão Administrativa (PGA) durante meu mandato. Ressalto ainda que, embora o exercício tenha sido auditado, diante dos elementos ora apresentados, entendo que a transação deva ser revisitada.*

*Diante dos fatos apontados, recomendo que a administração se manifeste a respeito das observações aqui expostas.”*

O Conselheiro William Manoel Souza pontuou que a morte não é evento previsível capaz de constar em orçamento. Acrescentou ainda que existem especificidades em cada Patrocinadora que devem ser consideradas, como por exemplo a ONS, que em função da demora da concessão do Auxílio-Doença pelo INSS, antecipa o pagamento do benefício ao empregado e recebe o correspondente repasse depois da liberação do montante pelo INSS. Mencionou, ainda, a existência de profissionais cedidos para a ELETROS, o que também enseja repasse. O Conselheiro Ailton Andrade ressaltou a importância de saber se houve retorno dos valores apontados.

Em continuidade, a Conselheira Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro fez constar em ata a transcrição de sua fala, conforme a seguir: *“Relativo às solicitações realizadas, eu encaminhei no dia 16/02/23 e-mail ao Diretor Max reenfazendo as solicitações feitas nos meses de novembro e dezembro, conforme exposto na 455<sup>a</sup> Reunião do CFE, de 15/02/23. E em resposta ao e-mail, o Diretor informa que a DEE teve dúvidas com relação a legalidade da criação dos Comitês e das solicitações dos conselheiros e solicitou parecer jurídico externo. No e-mail, ele também menciona conflito de interesse, entretanto na ATA de DEE 1233<sup>a</sup> eu não identifiquei essa consulta. Eu não respondi o e-mail do Max porque quero registrar nesta Ata o ocorrido e solicitar que a DEE apresente: (i) todos os pareceres que foram solicitados às consultorias jurídicas externas no período de 2022 e 2023, bem como o controle cronológico da Eletros, até para identificar a solicitação que o Conselheiro Presidente Ailton também fez na Ata 450<sup>a</sup> RCFE de 26/10/22 e as respostas das consultorias; e (ii) explicação formal no que consiste o risco apontado de conflito de interesses, explicitando quem são os conselheiros com potencial conflito de interesses na visão da DEE e o(s) motivo(s). Com relação efetivamente às solicitações realizadas, à luz*



AA

6008

AL

7469

ER

7905

JV

5216

IA

6224



*do que preconiza o Guia de orientação para conselheiros fiscais do IBGC ... Embora o conselho fiscal seja um órgão coletivo, os conselheiros têm poder de atuar individualmente – cada membro tem a prerrogativa de solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos de administração, sem precisar da concordância dos demais conselheiros e caso os documentos não sejam apresentados espontaneamente ou mediante sua solicitação, o conselho fiscal ou qualquer conselheiro, individualmente, poderá apresentar reclamação aos órgãos fiscalizadores (CVM, PREVIC e outros) ou exigir judicialmente a exibição de tais documentos. Neste sentido, solicito que a Dra. Ivania, que apoia os membros do conselho fiscal no desempenho de suas funções, viabilize a exibição da totalidade dos documentos solicitados, bem como as reuniões com as equipes técnicas da Eletros. Caso as demandas continuem não sendo atendidas, dado o tempo que foram solicitadas e o impacto no desempenho de nossas atribuições e responsabilidades pode-se exigir judicialmente a exibição de tais documentos conforme orienta o guia do IBGC. Caso reste esta alternativa, que a secretária venha a tomar as providências para a exibição judicial em 10 dias a contar da data desta nossa reunião”.*

O Conselheiro João Vicente Amato Torres manifestou que, em sua opinião, a secretária do Conselho Fiscal, dada as suas características funcionais, não poderia tomar providências para adoção de medidas judiciais contra órgãos da Entidade, face a estrutura organizacional existente.

A Conselheira Alessandra Lemos de Souza indagou à Conselheira Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro se ela não se sentia eticamente conflitada em solicitar documentos para análise de período em que era empregada e estava vinculada à empresa cadastrada como prestadora de serviços ao Eletros-Saúde, que até então ainda era vinculado ao mesmo CNPJ da ELETROS.

A Conselheira Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro respondeu que não se sente conflitada e informou que somente se sentiria conflitada no caso de ser omissa ou não exercer a responsabilidade de fiscalizar em decorrência de algum nível de relacionamento pessoal ou de parceria com membros da administração ou empregados da Fundação impactando a sua independência. A conselheira Elizabeth, em relação a questão colocada pela Conselheira Alessandra que afirma terem sido solicitados documentos para análise de período em que a Conselheira era empregada, a Conselheira Elizabeth informou que a afirmação não corresponde a verdade, pois ela se desligou da Eletros em 03 de janeiro de 2020, tendo ocorrido a baixa na na sua Carteira de Trabalho em 03 de março de 2020, sendo, portanto, as solicitações feitas por ela na 453ª Reunião do CFE, posterior a essa data. Neste sentido, a conselheira Elizabeth enfatizou d que caso haja algum dado que tenha sido enviado, decorrente da solicitação do Conselheiro Dan, relativo a período anterior ao seu desligamento da Eletros, ela se absterá de analisar. No que se refere à clínica médica em que era sócia, informa que, mais uma vez, a Conselheira





Alessandra faz afirmações que não correspondem aos fatos, pois a clínica médica não prestava serviços ao Eletros-Saúde e tampouco à Eletros. Existe, em sua opinião, uma grande diferença dado os instrumentos utilizados no Eletros-Saúde, observada a sua natureza e finalidade. Aduziu a Conselheira que contratos são pactuados entre a Eletros/Eletros-Saúde com prestadores de serviços, e convênios de adesão são firmados com a rede credenciada para atendimento médico aos associados do Eletros-Saúde, caso estes assim demandem. E, neste sentido, a sua clínica tinha aderido a um convênio desta natureza, processo este totalmente regular e aprovado pela administração, à época, que não viu qualquer impedimento para a adesão e aprovou com total transparência. A Conselheira Elizabeth destacou, ainda, que essa questão foi analisada pela atual administração na época da sua candidatura e posse no Conselho Fiscal, e não foi verificada irregularidade ou impedimento para sua atuação, criando-se as condições que a administração via como necessária para a sua posse. Outrossim, a Conselheira informou que não solicitou pagamentos realizados à rede credenciada, portanto nenhum pagamento do Eletros-Saúde desta natureza deveria ter sido encaminhado. E, por fim, a Conselheira reiterou que não analisará os eventos de pagamentos da Eletros, solicitados pelo Conselheiro Dan, no período em que esteve como empregada da Eletros e, dado os questionamentos e afirmações da Conselheira Alessandra, destaca que em 2021, a administração e os conselheiros fiscais, no uso de suas responsabilidades individuais, não postaram impedimentos, questionamentos ou solicitaram pareceres jurídicos quanto ao fato da legalidade da assinatura do Parecer do CFE, relativo à 2020, pela Conselheira Elizabeth.

O Presidente do Conselho Fiscal Ailton Andrade solicitou a Conselheira Elizabeth que formulasse a questão, para deliberação, no que se refere ao encaminhamento a ser dado às citadas solicitações realizadas e não atendidas, em sua visão. A Conselheira Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro solicitou que a votação seja para deliberar sobre ser exigido judicialmente a exibição dos documentos e informações solicitadas que encontram-se pendentes desde novembro de 2022. Ato contínuo, o Presidente do Conselho Fiscal Ailton manifestando-se contrário a adoção de medida judicial, declarou-se impedido, no momento, no que concerne aos assuntos tratados em reunião do CFE de novembro de 2022, dada a sua justificada ausência na 453ª RCFE e que, dessa forma não encontrava-se a par dos assuntos ali debatidos. O Conselheiro Suplente William Manoel Souza manifestou sua contrariedade à adoção de exigir judicialmente a exibição de tais documentos, enfatizando a necessidade de retomada dos levantamentos das solicitações do Conselho Fiscal da ELETROS, junto à Diretoria Executiva, daqueles pontos que não foram objeto de Manifestações passadas e fazer os devidos acompanhamentos daquilo ainda faz sentido. O Conselheiro João Vicente Amato Torres votou pelo não encaminhamento judicial do assunto, enfatizando a necessidade de diálogo em prol dos maiores interesses da Entidade, sem se afastar do dever de fiscalizar, bem como enfatizou a necessidade

AA

6008

AL

7469

ER

7905

JV

5216

IA

6224





de o Colegiado agir no estabelecimento de um adequado e tempestivo fluxo de informações com a Diretoria Executiva, aproveitando a oportunidade para ressaltar a coerência deste posicionamento, ao fato de não ter votado a favor da criação dos comitês, em novembro de 2022, para os objetos ali propostos. A Conselheira Alessandra Lemos de Souza acompanhou o voto do Conselheiro João Vicente Amato Torres. Após a votação, o Presidente do Conselho Fiscal declarou não aprovada a proposta de adoção de medida judicial pelo Colegiado. A Conselheira Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro registrou que concorda com o Conselheiro Vicente quando diz que o dever de fiscalizar não pode ser negociado e que acredita que a negociação do fluxo de informações é a melhor alternativa. A Conselheira Elizabeth expôs que todas as suas iniciativas, até o momento, demonstram atitudes de tentativa de negociação, exemplo disso foi o e-mail encaminhado ao Diretor Financeiro em 16/02/23, onde foi solicitado cronograma para atendimento às demandas do Conselheiro Dan, Presidente em exercício do CFE no dia 30/11/22. Entretanto, enfatiza a Conselheira, é importante destacar que negociação envolve pelo menos duas partes e a resposta da administração às solicitações de documentos e informações tem sido, sistematicamente, na direção de solicitar pareceres jurídicos questionando a validade das solicitações. A Conselheira Elizabeth demonstrou preocupação com a falta de esclarecimentos e postergações para a disponibilização de informações aos conselheiros fiscais, que em sua visão compromete a efetividade da ação de fiscalizar.

Respeitando o registro efetuado pela Conselheira Elisabeth, a conselheira Alessandra deseja retificar as colocações da nobre conselheira, pois em momento algum emitiu “**afirmações**”, visando, com minha contribuição, apenas a título de questionamento, conforme trecho que peço vênia para reproduzir:

*"A Conselheira Alessandra Lemos de Souza indagou à Conselheira Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro se ela não se sentia eticamente conflitada em solicitar documentos para análise de período em que era empregada e estava vinculada à empresa cadastrada como prestadora de serviços ao Eletros-Saúde, que até então ainda era vinculado ao mesmo CNPJ da ELETROS. Como visto, meu questionamento foi no exercício da função de conselheira fiscal, manifestação livre e essencial na resolução das questões desse colegiado".*

**Item 4 - Avaliação sobre Manifestação do CFE/1º semestre** – Com relação ao tema, a Conselheira Alessandra Lemos de Souza registrou que a versão submetida para assinatura dos conselheiros não retratava a versão que coadunava com o seu entendimento, como pode ser observado nas trocas de e-mails entre os membros do Colegiado sobre o tema. Acrescentou que tendo em vista que a prioridade considerada pelos demais conselheiros foi o atendimento ao prazo legal, e que a sua era o conteúdo apresentado em consenso, deixou de assinar a referida Manifestação. A Conselheira Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro registrou não concordar com a visão da Conselheira Alessandra e informou que a sua decisão em assinar a referida



Manifestação, no prazo legal, se baseou na avaliação dos parâmetros cumprimento do prazo legal vis-à-vis a relevância das diferenças entre as versões das minutas existentes comprometerem a qualidade da informação do Relatório. O Presidente do Conselho Fiscal, Ailton Andrade reafirmou que, não obstante respeitar a decisão da conselheira Alessandra Lemos de Souza de não assinar a manifestação do CFE, relativa ao 1º semestre de 2022 o documento foi disponibilizado ao colegiado, por parte da secretária do CFE, no dia 14 de dezembro de 2022 e que havia sido acordado, a unanimidade dos conselheiros, na 454ª RCFE, que o prazo de conclusão da manifestação seria até o dia 28 de dezembro de 2022 e que tal prazo ainda foi prorrogado até às 12h00 do dia 29 de dezembro de 2022, quando realizou, às 14h23 do dia 29 de dezembro de 2022, o encaminhamento, por e-mail, à secretaria do CFE, para a emissão da manifestação. O Conselheiro Dan Abensur Gandelman solicitou que fossem arquivadas junto a esta Ata a consulta feita à época à Gerente Jurídica da ELETROS, e a respectiva resposta.

## Item 9. Assuntos Gerais.

### 9.4. Tema livre:

Não houve temas tratados.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Fiscal deu por encerrada a reunião às 13:00h e solicitou a mim, Ivania Knupp Araujo, que a secretariei, que lavrasse a presente Ata, a qual lida e aprovada, é assinada pelos Conselheiros Fiscais presentes à reunião.

 ATLAS signed by

*AILTON ANDRADE*

**Ailton Andrade**

Presidente do Conselho Fiscal

 ATLAS signed by  
*Alessandra Lemos*

7469

**Alessandra Lemos de Souza**

Conselheira Fiscal

 ATLAS signed by  
*Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro*

7905

**Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro**

Conselheira Fiscal

 ATLAS signed by  
*Joao Vicente A Torres*

**João Vicente Amato Torres**

Conselheiro Fiscal



 **ATLAS**  
*Signed by*  
*Ivania Knupp Araujo*

6224

**Ivania Knupp Araujo**  
Especialista - PRJ



### Ata da 456ª RCFE V\_consolidada 310323\_16h34.docx

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: 7A70D-03CA2-864A0



Solicitação de assinatura iniciada por: Ivania K. A. em 31/03/2023

## Assinaturas



Ivania Knupp Araujo  
Assinou Eletronicamente



Ivania Knupp Araujo  
6224



6224

Assinou em: 31 de março de 2023, 21:38:58 | E-mail: iva\*\*\*@e|\*\*\*\*\* | Endereço de IP: 254.238.124.34 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 109.0.0.0, Windows 10 | Celular: \*\*\*\*\*9867



AILTON ANDRADE  
Assinou Eletronicamente



AILTON ANDRADE  
6008



6008

Assinou em: 31 de março de 2023, 22:02:22 | E-mail: ail\*\*\*@on\*\*\*\*\* | Endereço de IP: 189.6.27.175 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 111.0.0.0, Windows 10 | Celular: \*\*\*\*\*4722



Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro  
Assinou Eletronicamente



Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro  
7905



7905

Assinou em: 01 de abril de 2023, 10:59:54 | E-mail: eli\*\*\*\*\*@ho\*\*\*\*\* | Endereço de IP: 245.124.166.199 | Segundo Fator de Autenticação: Whatsapp | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 110.0.0.0, Windows 10 | Celular: \*\*\*\*\*8152



Joao Vicente A Torres  
Assinou Eletronicamente

  
*Joao Vicente A Torres*  
5216

  
JV  
5216

Assinou em: 05 de abril de 2023, 15:55:29 | E-mail: vic\*\*\*\*@el\*\*\*\*\* | Endereço de IP:  
255.45.87.34 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Microsoft Edge  
111.0.1661.62, Mac 10.15.7 | Celular: \*\*\*\*\*9714



Alessandra Lemos  
Assinou Eletronicamente

  
*Alessandra Lemos*  
7469

  
AL  
7469

Assinou em: 05 de abril de 2023, 21:46:55 | E-mail: ale\*\*\*@on\*\*\*\*\* | Endereço de IP:  
249.248.203.247 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Mobile Safari 16.3, iOS  
16.3.1 | Celular: \*\*\*\*\*9842